



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CGC 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 Fax: 622-1964 – Telex: 3386

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@brnet.com.br

**Lei nº 2337 de 17 de agosto de 2000.**

**"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Luziânia e dá outras providências."**

**EDSON BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Luziânia- Goiás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º-** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º-** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º-** A COMDEC compor-se-á de:



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DEUS SEJA LOUVADO**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CGC 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386

Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@hmct.com.br

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º-** O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º-** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Prefeito Municipal, composto por membros titulares e suplentes, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- IV. Dois representantes da Câmara Municipal;
- V. Um representante do Ministério Público;
- VI. Um representante do 6º SGI- Corpo de Bombeiros;
- VII. Um representante do 10º Batalhão de Polícia Militar;
- VIII. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia;
- IX. Um representante da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia;
- X. Um representante da OAB- Subseção de Luziânia;
- XI. Um representante da Igreja Católica;
- XII. Um representante das Igrejas Evangélicas.

**Art. 9º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único-** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**DEUS SEJA LOUVADO**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000  
CGC 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 Fax: 622-1964 – Telex: 3386  
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF  
E-mail: pmlza@bmet.com.br

**Art. 10-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1115 de 08 de abril de 1985 e 2118 de 22 de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2000.

**EDSON BRAZ DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal